ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-971/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1056/2011
PROTOCOLO	**:**	1024526
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	DAUTRO FIUZA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADO	**:**	IGNACIO & LOPES LTDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PESSOA JURÍDICA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 22/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: **EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/64. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL**.
Considera-se regular a execução do contrato, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelo mesmo e eventuais aditivos, traduzida, aliás, por meio da conciliação físico-financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 4.320/64.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 30 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da Execução do Contrato nº 22/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS e a empresa Ignácio & Lopes Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa –Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo nº 22/2011, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 44/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa Ignácio & Lopes Ltda., tendo por objeto a compra de material permanente para atender a Secretaria Municipal de Educação.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual n° 6471/2013 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável, com o fim de que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade da execução do contrato em comento.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos por meio do ofício 262/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise n° 4521/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

"Face ao exposto, restando sanadas as irregularidades inicialmente postas, com fundamento no artigo 120, III ***(3ª fase)*** *do Regimento Interno desta Corte, entendemos que a execução financeira da contratação pública epigrafada encontra-se revestida regimental pertinente."*

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 3 DR. JAC/SUBSTITUTO – 7768/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

"I - pela ***legalidade*** *e* ***regularidade*** *da formalização do 1º termo aditivo, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o § 4º do art. 120 e inciso II, do art. 121, ambos da Resolução Normativa n. 76/2013;*

II - pela ***legalidade*** *e* ***regularidade*** *da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa –Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução do Contrato nº 22/2011, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 44/2010, celebrado entre a celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa Ignácio & Lopes Ltda., tendo por objeto a compra de material permanente para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise n° 4521/2014, a execução do contrato em análise restou assim demonstrada:

Valor Empenhado	R$ 158.364,00
Notas Fiscais	R$ 158.364,00
Ordens de Pagamento	R$ 158.364,00

Assim, entendo que a execução do objeto do contrato encontra-se regular e legal, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013. Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu **VOTO** no seguinte sentido:

1 – Pela regularidade da execução do objeto do contrato n° 22/2011, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 44/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa Ignácio & Lopes Ltda., com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2 – Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, DECLARANDO-SE A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 22/2011, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS E A EMPRESA IGNÁCIO

& LOPES LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas, João Antônio Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator